

LEI Nº 2.707 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

**Autor : Poder Legislativo
Vereador: Carlos Fontes**

“Dispõe sobre o acesso às informações relativas às receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e dá outras providências”.

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município assegurará amplo acesso às informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Parágrafo Único – O acesso às informações relativas às receitas do FUNDEF se fará mediante divulgação de:

I – recursos creditados pela União e utilizados na forma da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – transferências efetuadas pelo Estado em favor do Município;

III – recursos próprios do Município destinados ao FUNDEF;

IV – resultados das aplicações financeiras relativas aos recursos do FUNDEF;

V – despesas efetuadas com recursos do FUNDEF.

Art. 2º A divulgação a que se refere o “caput” terá por base os registros contábeis dos repasses do FUNDEF e comporá um quadro demonstrativo mensal, em que constarão de forma discriminada, as seguintes informações:

- I** – a data e o valor do crédito;
- II** – a data e o valor da retenção;
- III** – o montante utilizado conforme os objetivos do Fundo;
- IV** – a data e o valor das transferências ao Município;
- V** – o resultado mensal das aplicações financeiras;
- VI** – os totais mensais e os totais acumulados do exercício.

Art. 3º A divulgação do quadro demonstrativo da movimentação de recursos do FUNDEF será feita da seguinte forma:

- I** – publicação nos órgãos de imprensa com circulação no Município, até o décimo dia útil do mês subsequente;
- II** – afixação, em lugar visível, na sede das secretarias municipais de Fazenda e de Educação, bem como de cada uma das escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III** – disponibilização na Internet.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 26 de Novembro de 2002.

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 81/02 – Legislativo.

Autógrafo nº 68/02.